

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre possível fusão dos mecanismos de fomento à cultura.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre possível fusão dos mecanismos de fomento à cultura, nos seguintes termos:

1. O Ministério do Turismo e/ou suas vinculadas, notadamente a Agência Nacional de Cinema (Ancine), considera propor a fusão dos mecanismos de fomento à cultura, diretos e indiretos? Em caso afirmativo, qual objetivo dessa fusão? A fusão buscaria abranger somente a execução ou também o planejamento/idealização do fomento?
2. A fusão dos mecanismos de fomento, em pauta no Processo Administrativo nº. 01416.022375/2017-68, foi precedida de Análise de Impacto Regulatório, de acordo com a nova Lei das Agências Reguladoras? Houve ou haverá consulta pública a esse respeito? Há um Grupo de Trabalho (GT) para tratar do tema? Desde quando o tema começou a ser discutido?
3. Em caso de abranger o planejamento e formulação do fomento, de acordo com as competências previstas no art. 7º, IX da MP 2.228-1/2001, seguirá existindo ainda a Secretaria Especial de Fomento? Em caso positivo, qual seria sua função e suas principais competências relativamente ao FSA e aos mecanismos de fomento indireto, decorrentes de renúncia fiscal de tributos federais (Lei 8.685/1993, art. 39, X da MP 2.228-1/2001)?



* C D 2 0 3 1 9 8 1 2 5 2 0 *

4. Como, do ponto de vista operacional, planeja-se a fusão das atividades de fomento direto e indireto da Ancine?
5. Como será feita a transição do modelo atual para o futuro modelo? Há um cronograma com fases de cumprimento da referida operação? Qual tempo máximo final planejado para finalização desse processo?
6. Quais seriam as vantagens dessa fusão com relação ao modelo adotado hoje de separação entre fomento direto e indireto?

JUSTIFICAÇÃO

Os mecanismos de incentivo ao audiovisual brasileiro são administrados pelo governo. Há leis de incentivo e há editais nas três esferas do poder: federal, estadual e municipal. Existem leis específicas para o mercado audiovisual, assim como existem leis destinadas à produção cultural que contemplam a produção de obras audiovisuais. Podemos dividir essas leis em dois grandes grupos: fomento direto e fomento indireto.

Temos acompanhado, com atenção, movimentos que teriam por objetivo fundir mecanismos de fomento à cultura. Os mecanismos de fomento direto utilizam recursos provenientes do próprio orçamento da Ancine, enquanto os indiretos são efetivados pelas leis de incentivo fiscal. Ambos os mecanismos contam com elementos bastante particulares. Preocupa-nos que eventual unificação dos fomentos seja realizada sem a efetiva discussão com a sociedade e sem a necessária tecnicidade que o tema demanda.

Em razão de todo o exposto solicitamos, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas acerca dos procedimentos de eventual fusão dos mecanismos e estruturas de fomento direto e indireto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 0 3 1 9 8 1 2 5 2 0 *

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 1 9 8 1 2 5 2 0 0 *